

Sábado e domingo, 3 e 4 de agosto de 2024

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 03/08/2024

# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.853 DE 30 DE JULHO DE 2024** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE PRESTAM ATENDIMENTO DIRETO À POPULAÇÃO AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE A PRIORIDADE ESPECIAL DOS IDOSOS MAIORES DE 80 OITENTA ANOS PREVISTA NO ESTATUTO DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento direto à população deverão obrigatoriamente afixar, em local de fácil visualização, placa ou cartaz informando sobre o direito à prioridade especial dos idosos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos prevista na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto dos Idosos).  
Parágrafo único. A placa ou cartaz de que trata o caput deste artigo deverá conter os seguintes dizeres:  
"Fica assegurada a prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos." (Disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto dos Idosos).  
Art. 2º - Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação, para se adequarem à obrigatoriedade nela contida.  
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente estabelecendo penalidades em caso de seu descumprimento.  
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2439/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8856 DE 01 DE AGOSTO DE 2024** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS MUSEUS A SER COMEMORADO EM 18 DE MAIO OCASIÃO EM QUE SERÃO REALIZADOS E DIVULGADOS EVENTOS QUE PROMOVAM OS MUSEUS COMO INSTITUIÇÕES DE NATUREZA CULTURAL.

Art. 1º - Fica declarado como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município de Petrópolis/RJ, a Festa do Padroeiro Santo Tomás de Aquino, realizada anualmente no mês de janeiro pela Igreja Matriz do Retiro, bem como suas manifestações artístico-culturais.  
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá no que couber através do órgão competente ajudar com a realização dos festejos dispostos no caput.  
Art. 3º - A Festa do Padroeiro Santo Tomás de Aquino será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis.  
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 30 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2439/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8856 DE 01 DE AGOSTO DE 2024** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO QUE VISA APRIMORAR A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - Toda escola deverá desenvolver o projeto de Inteligência Emocional por meio de profissionais especializados, que visará o aprendizado voltado a saber lidar com suas emoções e reações.  
Art. 2º - Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados a comunidade.  
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela qualificação dos professores da rede de escolas municipais, bem como fornecer materiais (livros de pesquisa e de acompanhamento) e espaços adequados dentro das unidades escolares, para que tenham condições de desenvolver o projeto, estimulando sua aplicabilidade de maneira efetiva.  
Art. 4º - O projeto executado tem como objetivo atingir a comunidade e beneficiá-la por meio das atitudes emocionais desenvolvidas com os alunos que impactará dentro da sociedade de forma positiva.  
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 01 de agosto de 2024.

JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Gilda Beatriz  
CMP: 9558/2021

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8858 DE 01 DE AGOSTO DE 2024** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO QUE VISA APRIMORAR A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, obrigada a enviar à Câmara Municipal Relatório Detalhado do Quadrimestre da Defesa Civil, em até 120 horas antes de audiência pública.  
Parágrafo único. O Relatório de que trata o artigo 1º deverá ser protocolado dentro do prazo supramencionado na Câmara Municipal de Petrópolis.  
Art. 2º - O Relatório de que trata o artigo 1º, deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas, os investimentos, gastos, rede e avanço do Plano Municipal de Defesa Civil e Plano de Adaptação a Mudança do Clima de cada quadrimestre.  
Art. 3º - A Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre será realizada até o último dia útil dos meses de maio, setembro e fevereiro.  
Art. 4º - O eventual descumprimento de metas pactuadas para as ações e os indicadores de Defesa Civil e Prevenção de Desastres deverá ser devidamente justificado.  
Art. 5º - As Comissões de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal e de Crise Climática e Ambiental da Câmara Municipal elaborará parecer sobre os dados e informações apresentados no Relatório Detalhado do Quadrimestre, em especial quanto ao atendimento ou não às metas pactuadas, quanto às ações e indicadores, no prazo de 15 dias úteis a contar da realização da Audiência Pública.  
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.  
Gabinete da 1ª Vice-Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2263/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8862 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, obrigada a enviar à Câmara Municipal Relatório Detalhado do Quadrimestre da Defesa Civil, em até 120 horas antes de audiência pública.  
Parágrafo único. O Relatório de que trata o artigo 1º deverá ser protocolado dentro do prazo supramencionado na Câmara Municipal de Petrópolis.  
Art. 2º - O Relatório de que trata o artigo 1º, deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas, os investimentos, gastos, rede e avanço do Plano Municipal de Defesa Civil e Plano de Adaptação a Mudança do Clima de cada quadrimestre.  
Art. 3º - A Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre será realizada até o último dia útil dos meses de maio, setembro e fevereiro.  
Art. 4º - O eventual descumprimento de metas pactuadas para as ações e os indicadores de Defesa Civil e Prevenção de Desastres deverá ser devidamente justificado.  
Art. 5º - As Comissões de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal e de Crise Climática e Ambiental da Câmara Municipal elaborará parecer sobre os dados e informações apresentados no Relatório Detalhado do Quadrimestre, em especial quanto ao atendimento ou não às metas pactuadas, quanto às ações e indicadores, no prazo de 15 dias úteis a contar da realização da Audiência Pública.  
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.  
Gabinete da 1ª Vice-Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2257/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8862 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2257/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8862 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2257/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8862 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2257/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8862 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2257/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8862 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2164/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8861 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE DA DEFESA CIVIL.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2164/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8861 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE DA DEFESA CIVIL.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2164/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8861 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE DA DEFESA CIVIL.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2164/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8861 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE DA DEFESA CIVIL.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2164/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8861 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE DA DEFESA CIVIL.

FRED PROCÓPIO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 2164/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8861 DE 03 DE AGOSTO DE 2024** TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE DA DEFESA CIVIL.

## Sepultamento

SEXTA-FEIRA (02)

**Cemitério Municipal**  
Não informado

**Cemitério de Itaipava**  
Regina Lúcia Serra Pacheco Maganinho, 76 anos, Corrêas, 09h  
Maria das Graças Ter, 73 anos, Pedro do Rio, 15h

OBS. AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO FORNECIDAS AO DIÁRIO POR FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DOS CEMITÉRIOS

## enel

DESLIGAMENTO PROGRAMADO

A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:

Data: 08/08/2024	Horário	Endereço	PETRÓPOLIS	Nº Deslig.
	10:00 às 16:00	Rua Aloysio Costa Leite - Secretário - Petrópolis		23361073
	10:00 às 16:00	Estrada do Sertão - Corrêas - Petrópolis		23361073
	10:00 às 16:00	Estrada do Secretário - Secretário - Petrópolis		23361073
	10:00 às 16:00	Rua A - Secretário - Petrópolis		23361073

Estamos com você, mesmo à distância.

Siga-nos no Facebook

Diário de Petrópolis

## PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (DELCA)

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS EM GERAL, QUE POSSUAM APOIO E/OU SÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, PROMOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE IDOSO E LAZER, cujas despesas correrão pelo FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE. Valor estimado: R\$ 293.490,00. DATA/HORA: 22/08/2024 às 13:00 horas. Edital completo e maiores informações a partir de 06/08/2024, na Rua Teresa, nº 1.515, SL, Alto da Serra - Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência - Licitações) e www.bilcompras.com. Esclarecimentos: através do tel.: (024) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 30 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (DELCA)

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Valor estimado: R\$ 691.935,13, cujas despesas correrão pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DATA/HORA: 19/08/2024 às 13:00 horas. Edital completo e maiores informações a partir de 05/08/2024, na Rua Teresa, nº 1.515, SL, Alto da Serra - Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência - Licitações) e www.bilcompras.com. Esclarecimentos: através do tel.: (024) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 29 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (DELCA)

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO AGITA PETRÓPOLIS ITINERANTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, PROMOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E LAZER - CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 911486/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Valor estimado: R\$ 92.399,64. DATA/HORA: 20/08/2024 às 13:00 horas. Edital completo e maiores informações a partir de 06/08/2024, na Rua Teresa, nº 1.515, SL, Alto da Serra - Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência - Licitações) e www.bilcompras.com. Esclarecimentos: através do tel.: (024) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 30 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (DELCA)

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DO PALÁCIO DE CRISTAL - CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ - CONTRATOS DE REPASSE NºS: 849386/2017 - MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA. Valor estimado: R\$ 250.408,01. DATA/HORA: 28/08/2024 às 13:00 horas. Edital completo e maiores informações a partir de 07/08/2024, na Rua Teresa, nº 1.515, SL, Alto da Serra - Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência - Licitações) e www.bilcompras.com. Esclarecimentos: através do tel.: (024) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 31 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos